

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.667, DE 06 DE MARÇO DE 2026.**

Sanciono a presente Lei sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 137ª da República.

  
Prefeita

**Institui o Dia Municipal da Família na Escola no Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, de acordo com o art.73 IV da Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, e na rede municipal de ensino, o Dia Municipal da Família na Escola, a ser celebrado, anualmente, no terceiro sábado do mês de abril.

**Art. 2º** O Dia Municipal da Família na Escola tem como objetivo:

- I - fortalecer os vínculos entre família e escola;
- II - incentivar a participação da família no processo educativo dos estudantes;
- III - promover ações de integração entre pais, responsáveis, alunos e profissionais da educação;
- IV - valorizar o papel da família na formação cidadã e no desenvolvimento integral do educando.

**Art. 3º** As comemorações relativas à data instituída por esta Lei poderão incluir:

- I - palestras, oficinas e atividades pedagógicas e culturais;
- II - apresentações dos alunos;
- III - reuniões participativas entre pais, alunos e educadores;
- IV - demais ações que envolvam a comunidade escolar.

**Art. 4º** As unidades escolares da rede pública municipal poderão, de forma facultativa, organizar e executar as atividades alusivas à data, respeitando suas realidades e projetos pedagógicos.

**Art. 5º** A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



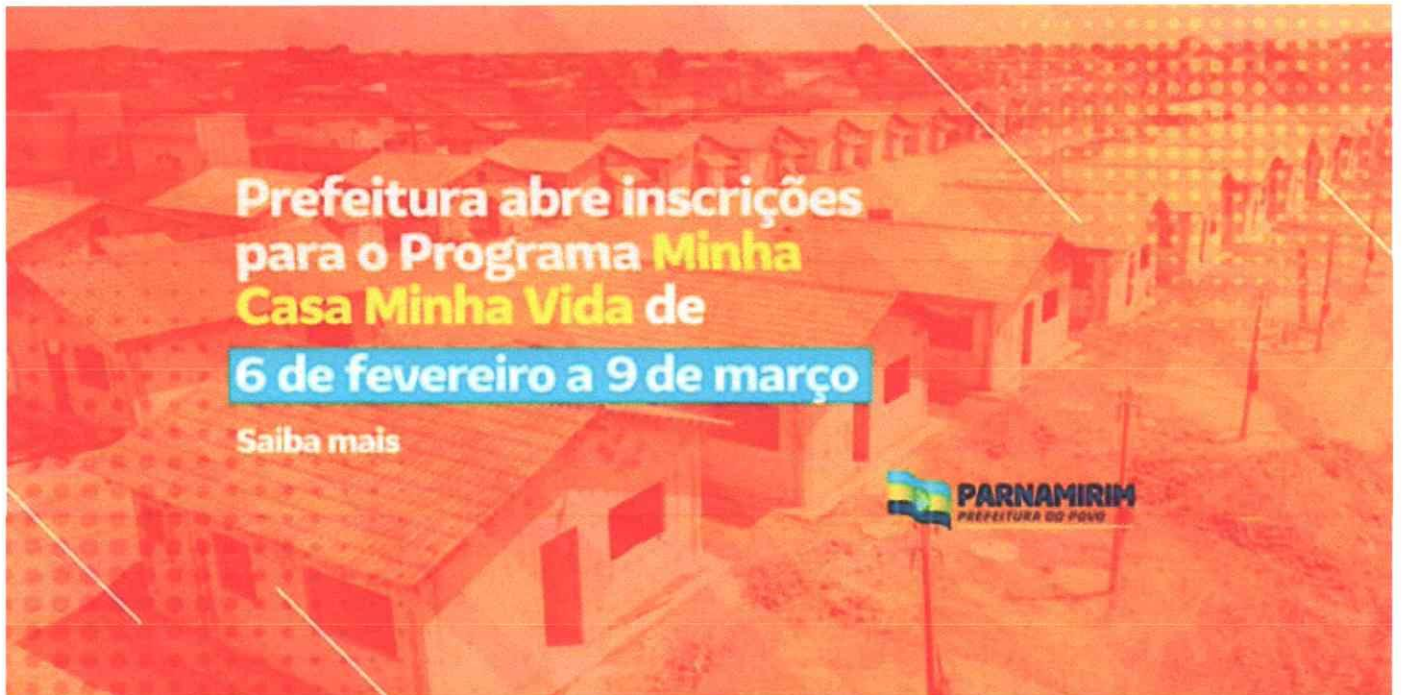
**RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ**  
Prefeita

# Diário Oficial

## de Parnamirim - Rio Grande do Norte

INSTITUIDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM4872 – PARNAMIRIM, RN, 7 DE MARÇO DE 2026 – R\$ 0,50



GACIV  
Gabinete Civil

### LEIS

#### LEI ORDINÁRIA Nº 2.665, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

Sanciono a presente Lei sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 137ª da República.

Prefeita

*Dispõe sobre a vedação de acesso a cargos públicos, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, para pessoas condenadas por estupro de vulnerável, e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, em consonância com o Art. 73, IV, da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a proibição de acesso a cargos públicos, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, a pessoas condenadas, com

trânsito em julgado, pelo crime de estupro de vulnerável, nos termos da legislação penal vigente.

**Art. 2º** Fica vedado o ingresso, em qualquer órgão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em cargos de provimento efetivo ou em comissão, de pessoa condenada, com trânsito em julgado, pelo crime de estupro de vulnerável, tipificado no art. 217-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

§ 1º A vedação prevista no caput terá início a partir do trânsito em julgado da condenação e perdurará pelo prazo de 05 (cinco) anos após o cumprimento ou a extinção da pena.

§ 2º A comprovação da idoneidade moral dar-se-á mediante apresentação de atestado de antecedentes criminais no momento da entrega dos documentos exigidos para a posse em cargos de provimento efetivo ou em comissão.

§ 3º Os editais de concursos públicos e as listas de documentos para investidura em cargos de livre nomeação e exoneração deverão prever expressamente a exigência do referido atestado de antecedentes criminais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ**  
Prefeita

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.666, DE 06 DE MARÇO DE 2026.**

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 137ª da República.

\_\_\_\_\_  
Prefeita

***Institui o dia de conscientização sobre o outubrinho rosa, no âmbito do município de Parnamirim/RN.***

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui o dia de conscientização sobre o “Outubrinho Rosa” no âmbito do município de Parnamirim/RN.

**Art. 2º** Fica instituído no âmbito do Município de Parnamirim/RN, o dia de conscientização “Outubrinho Rosa”, a ser celebrado, anualmente, no segundo fim de semana do mês de outubro, integrando o calendário oficial de eventos do Município de Parnamirim/RN.

**Art. 3º** O “Outubrinho Rosa” tem por objetivo promover ações de conscientização, prevenção e cuidado com a saúde de meninas de até 15 (quinze) anos de idade, incentivando hábitos saudáveis e a atenção integral à saúde feminina desde a infância e adolescência.

**Art. 4º** São objetivos do “Outubrinho Rosa”:

I - promover o debate entre especialistas e profissionais de saúde acerca de medidas preventivas e diagnósticos precoces voltados à saúde de meninas até 15 (quinze) anos;

II - desenvolver campanhas educativas nas escolas, unidades de saúde e espaços comunitários sobre:

a) adoção de hábitos saudáveis e autocuidado;

b) importância do diagnóstico e tratamento precoce de condições de saúde que possam impactar o bem-estar na vida adulta;

c) incentivo à vacinação contra o Papilomavírus Humano - HPV.

III - capacitar gestores, profissionais e agentes comunitários de saúde sobre a importância da atenção integral à saúde da menina;

IV - estimular a formação continuada dos profissionais da rede municipal de saúde e educação, visando a proteção e o cuidado da saúde feminina desde a infância.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ**  
Prefeita

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.667, DE 06 DE MARÇO DE 2026.**

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 137ª da República.

\_\_\_\_\_  
Prefeita

***Institui o Dia Municipal da Família na Escola no Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.***

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, de acordo com o art.73 IV da Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, e na rede municipal de ensino, o Dia Municipal da Família na Escola, a ser celebrado, anualmente, no terceiro sábado do mês de abril.

**Art. 2º** O Dia Municipal da Família na Escola tem como objetivo:

I - fortalecer os vínculos entre família e escola;

II - incentivar a participação da família no processo educativo dos estudantes;

III - promover ações de integração entre pais, responsáveis, alunos e profissionais da educação;

IV - valorizar o papel da família na formação cidadã e no desenvolvimento integral do educando.

**Art. 3º** As comemorações relativas à data instituída por esta Lei poderão incluir:

I - palestras, oficinas e atividades pedagógicas e culturais;

II - apresentações dos alunos;

III - reuniões participativas entre pais, alunos e educadores;

IV - demais ações que envolvam a comunidade escolar.

**Art. 4º** As unidades escolares da rede pública municipal poderão, de forma facultativa, organizar e executar as atividades alusivas à data, respeitando suas realidades e projetos pedagógicos.

**Art. 5º** A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ**  
Prefeita